ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"Unir para Crescer e Construir"

LEI Nº 846 DE 21 DE MAIO DE 1.990

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico único dos servidores municipais é o estatutário, estabelecido pela Lei nº 302 de 1º de agosto de 1.968.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, estáveis e não estáveis que, no interesse da Administração, devam permanecer no quadro, terão seus contratos de trabalho rescindidos com a consequente baixa em suas carteiras profissionais, não implicando tal rescisão em rompimento do vínculo empregatício.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá duração até a realização dos concursos e conseqüente provimento dos cargos.

§ 2º - No registro rescisório a ser precedido na Carteira Profissional constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta Lei.

§ 3º - Os servidores não estáveis que forem dispensados terão suas rescisões contratuais consolidadas na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - Aos servidores do Quadro Especial serão aplicadas as disposições contidas na Lei de que trata o Art. 1º.

Parágrafo único - Os servidores estáveis, segundo o preceito constitucional vigente, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do estatuto quando estes não se destinarem, expressamente, a servidores efetivos.

Art. 4º - Os servidores que adquirirem estabilidade por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, terão seu tempo de serviço contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação.

Art. 5º - O concurso de efetivação de que trata o artigo anterior será de provas e títulos para todas as categorias funcionais.

§ 1º - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do concurso de que trata este artigo.

§ 2º - A inscrição do servidor ao concurso será feita "ex-offício" e independente de pagamento de taxas.

§ 3º - O servidor somente poderá concorrer ao cargo para o qual foi admitido e em cujo exercício se encontra.

Art. 6º - Os servidores aprovados no concurso de efetivação integrarão o Quadro Permanente e serão enquadrados no cargo a que concorrerem, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto dos Servidores e no Plano de Cargos e Remuneração.

Art. 7º - O tempo de serviço público prestado ao Município, sob qualquer regime, será contada integralmente para fins de adicional por tempo de serviço e licença especial.

Parágrafo único - A licença especial de que trata o "caput" deste Artigo, somente será concedida após concluir o estágio probatório.

Art. 8º - O Servidor que for aprovado em concurso e cujo salário percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença salarial a título de vantagem pessoal a ser absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Art. 9º - O Poder Executivo baixará os regulamentos e instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS., 21 de maio de 1.990.

Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -

HMS/GP/eer:*